



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Natal

20ª Vara Cível



0025114-91.2009.8.20.0001

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Seguro
Competência	: DPVAT
Valor da ação	: R\$ 18.600,00
Volume	: 1
Autora	: <u>Maria Salete Gomes</u>
Advogado	: Edson Morete dos Santos (OAB: 12619/PB - 701ARN) e outro
Réu	: <u>Lider das Seguradoras dos Consórcios Seguro DPVAT S/A</u>
Advogado	: Antônio Martins Teixeira Júnior (OAB: 5432/RN)
Observação	: Classe: Ação de Cobrança c/c Reparação de



JUNTADA

Faço juntada aos autos, nesta data,

DA PETIÇÃO DO AUTOR

Natal/RN, 27 / 08 / 2018.

PAULO WILSON GURGEL

Servidor - Mat. nº



Nóbrega Advogados Associados

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 - Jaguaribe

CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610

RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 - sl. 11 - Nova Parnamirim

CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861

PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 - Casa Caiada

CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643

E-mail: hallisonjc@hotmail.com

Bruno / 635

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) 20ª Vara Cível da Comarca de

NATAL RN:
físico

Processo: 0025114-91.2009.8.20.0001 () (Justiça Gratuita)

Parte Aut.: MARIA SALETE GOMES

SECRETARIA DA 19ª VARA CÍVEL

Recebi o(a) Petição do autor

() com autos X sem autos.

DATA: 24/08/18 às 11h00 min.

OK

MARIA SALETE GOMES, na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, oferecer

execução de sentença:

Preliminarmente:

Parte Autora, sido intimada para falar sobre o valor depositado, o único depósito constante dos autos é o de fls 181.

1. A Promovida efetuou o pagamento de **R\$ 6.472,18**, conforme depósito junto ao Banco do Brasil, fls. dos autos como o valor que entende ser o devido em face do resíduo da condenação e execução.

A Parte Autora outorgou procuração para ingressar com a presente demanda na qual ficou estabelecido que pagará, ao advogado, honorários de 20%, referentes aos contratuais bem como os sucumbenciais (Contrato Adesivo). Fls.05 dos autos.

O Estatuto da advocacia (Lei 8.906/94), em seu artigo 22 estabelece:

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

Decisão do STJ – Resp 965.350/RS em 09/12/2008, DJe 03/02/2009: Se o beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita opta por um determinado profissional em detrimento daqueles postos à sua disposição gratuitamente pelo Estado, deverá ele arcar com o ônus decorrente desta escolha.

Assim, apresenta abaixo, nova planilha finalizadora dos cálculos:

08	Total a Depositado	6.472,18
09	Hon. Sucumbenciais Adv.	647,21
10	Hon. Contratuais Adv.	1.294,42
11	Soma Honorários Adv.	1.941,63
12	Líquido Autor	4.530,55

Requer, ainda, após procedida a penhora e transferência do numerário, sejam expedidos 2 alvarás nos valores seguintes:

a) R\$ **4.530,55** em favor da Parte **Autora MARIA SALETE GOMES** (RG 467403 RN e **CPF336.186.664-20**);

e

b) R\$ **1.941,63** em favor do seu patrocinador **Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega**, OAB 16.753/PB, CPF 075.352.064-84, referente a Honorários advocatícios contratuais de R\$ 1.294,42 e sucumbência R\$ 647,21 explicitados na respectiva sentença e em conformidade com o contrato de adesão formalizado na Procuração.

P. Deferimento.

NATAL RN, 23 de agosto de 2018.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042